



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 72/2026 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA DE VEÍCULO QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR WÖLFLE SCHWALM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SEGUROS SURA S.A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ 33.065.699/0001-27, com sede na AV. PDE Antônio Jose dos Santos, nº 1530 neste ato representada por Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, CPF 089.785.457-85, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA DE VEÍCULO QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.**”, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 40/2026 e da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura securitária para os veículos que compõem a frota municipal, conforme a descrição do item e respectivo valor.

Item	Descrição	valor
1	Caminhão Caçamba Mercedes Bens/Atego 2730, placas: UJL5H57, Chassi 9BM951514TB455003	R\$1.437,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa deverá manter preposto, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário.

A Contratada deverá vistoriar os veículos na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul-RS. Em caso de não ser feita a prévia vistoria, subentende-se como concordância da Contratada todos os itens contratados. No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência imediatamente, assim que realizada a comunicação pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pelo Município de Cerro Grande do Sul, obrigando-se a fornecer, em caso de acidente, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à Sede do Município de Cerro Grande do Sul ou continuem a viagem de destino.

A cobertura do seguro, objeto da licitação, terá vigência em todo território nacional pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de zero hora da data de assinatura do contrato até 24h do dia de seu vencimento, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

A Apólice deverá ser emitida pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias, após assinatura do contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.

Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo município e processadas pela seguradora, mediante endosso.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Todos os serviços deverão ser executados conforme o termo de referência parte integrante do edital, bem como as suas disposições.

As APÓLICES deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias após sua emissão, na sede da Prefeitura, na rua: Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, Centro – Cerro Grande do Sul no horário de expediente da Administração (07 horas às 13h).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 1.437,50 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), paga em uma única parcela, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da CONTRATADA a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com o FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, Guia de Recolhimento do FGTS, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informações, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- c) Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Manter 01(um) fiscal para acompanhar e fiscalizar o serviço a ser executado;
- f) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- g) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a venda do produto;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- f) Realizar os ajustes necessários na substituição do item, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização do Município;
- g) Manter preposto, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário;
- h) No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência imediatamente, assim que realizada a comunicação pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pelo Município, obrigando-se a fornecer, em caso de acidentes, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à sede do Município ou continuem a viagem de destino;

- i) Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte de veículo, sem limite de quilometragem, quando por pane elétrica, mecânica, pneu ou acidente, o veículo não puder locomover;
- j) Os prejuízos resultantes de sinistro serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice, observando-se o descrito nos itens e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a apresentação, à seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei;
- k) Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora contratada deverá indenizar o Município pecuniariamente, observando o percentual de 100% do valor do item, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituição de Pesquisa Econômica-FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar do dia 18/05/2026, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124 inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas referentes à contratado correrão por conta da dotação orçamentária:
120.07.001.04.122.0501.2009.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, TRÂNSITO E TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Guilherme Dal Ri Lindenau, CPF sob nº 017.381.280-59, designado pela Portaria nº 401/2026, para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO:

O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados à prestação do serviço. A extinção poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos na Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- prévio e expresso consentimento do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não for reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual, no momento da assinatura d Contrato, autoriza expressamente o Contratante a efetuar tais descontos.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, a contratada poderá apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS:

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº40/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 18 de maio de 2026.

VILMAR WÖLFLE SCHWALM
Prefeito Municipal

SEGUROS SURA S.A.
Contratada

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

Nome: Guilherme Dal Ri Lindenau
CPF: 017.381.280-59